



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

Revogada pela Lei 652/20/13/67

Of. N.º.....

LEI Nº 493, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

"Dispõe sobre a proibição de aumento de tributos municipais além de 20%, anualmente, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Agudos:

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os tributos municipais de qualquer natureza, exceto as taxas de Água e Esgôto não poderão ser aumentados em cada exercício financeiro, além de 20% (vinte por cento) do valor constante dos lançamentos efetuados no exercício anterior.

§ Único - Consideram-se aumentos, e como tais são proibidos, as avaliações ou reavaliações em que os bens tributados sejam estimados por preço ou valor superior a 20% do constante de lançamentos fiscais do exercício anterior.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º e seu § Único desta lei, não se aplica ao imposto de transmissão "Inter-Vivos", que continua inteiramente regulado pelas respectivas leis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

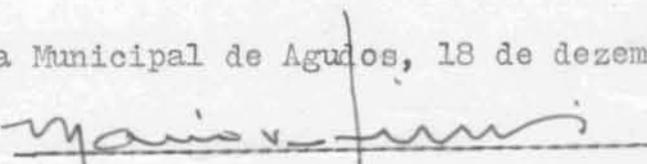
Prefeitura Municipal Agudos, 18 de dezembro de 1963



José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 1963



Mario Venturini
Secretário